



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



ANO XIX - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 4169

Ji-Paraná (RO), 5 janeiro de 2024

SUMÁRIO

DECRETOS.....	PÁG. 01
AVISO DE TOMADA DE PREÇO.....	PÁG. 07
PROCESSO IPREJI.....	PÁG. 07
EDITAL DE TERMO DE COSTATAÇÃO.....	PÁG. 08
PORTARIAS.....	PÁG. 09
REVOGAÇÃO DE RETIFICAÇÃO CMJP.....	PÁG. 11
CONTRATOS SEMPLAN.....	PÁG. 11

DECRETOS

DECRETO N. 0010, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

Renova a cessão da servidora municipal Rosiane de Souza Vilhena, ao Município de Porto Velho - Rondônia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Ofício n. 1046/2023/ASGOV/SGG da Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO, e Considerando manifestação favorável do Secretário Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a cessão da servidora Rosiane de Souza Vilhena, Agente Administrativo, do quadro efetivo do Município de Ji-Paraná, ao Município de Porto Velho Rondônia, até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º O ônus da presente cessão será suportado pelo Município de Porto Velho - Rondônia.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 04 dias do mês de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0011, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza a cessão da servidora municipal Luzia da Costa Rocha Rossi, ao Governo do Estado de Rondônia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o teor do Ofício n.º 7457/2023/GOV-RED, e Considerando manifestação favorável do Secretário Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a cessão da servidora Luzia da Costa Rocha Rossi, Auxiliar Administrativa, 40 horas, matrícula n.º 2750, do quadro efetivo do Município de Ji-Paraná, ao Governo do Estado de Rondônia, para atuar junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º O ônus da presente cessão será suportado pelo Governo do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 04 dias do mês de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0013, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Vivaldo Pinto Zeferino, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Executivo, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Vivaldo Pinto Zeferino, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Executivo, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de janeiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 04 dias do mês de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0014, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Luis Ricardo Ramos da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Administrativo, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Luis Ricardo Ramos da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Administrativo, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de janeiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 04 dias do mês de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0016, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

Exonera Lucas Muniz dos Santos, do cargo em comissão de Assessor Nível I, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado Lucas Muniz dos Santos, do cargo em comissão de Assessor Nível I, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de janeiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 04 dias do mês de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0017, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Edilson Cunha Alves, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Nível I, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Edilson Cunha Alves, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Nível I, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de janeiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 04 dias do mês de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0018, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Robinson Emmerich, para ocupar o cargo em comissão de Gerente de Administração, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Robinson Emmerich, para ocupar o cargo em comissão de Gerente de Administração, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de janeiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 04 dias do mês de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0019, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Marília Pires de Oliveira Silva, para ocupar a função gratificada de Assessora Técnica de Processos, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **Marília Pires de Oliveira Silva**, para ocupar a função gratificada de **Assessora Técnica de Processos**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de janeiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 04 dias do mês de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0020, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia **Carlos André Paulo da Silva**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessor Administrativo**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Carlos André Paulo da Silva**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessor Administrativo**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de janeiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 04 dias do mês de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0021, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia **Kevelyn Priscila Alves da Silva**, para ocupar o cargo em comissão de **Assistente Administrativa do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Kevelyn Priscila Alves da Silva**, para ocupar o cargo em comissão de **Assistente Administrativa** do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 04 dias do mês de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0022, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia **Eliane Rosa de Souza**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Executiva, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Eliane Rosa de Souza**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Executiva** do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de janeiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 04 dias do mês de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0023, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

Exonera **Luana Caroline Novais Alexandre**, do cargo em comissão de **Secretária Municipal de Regularização Fundiária e Habitação do Município de Ji-Paraná**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Luana Caroline Novais Alexandre**, do cargo em comissão de **Secretária Municipal de Regularização Fundiária e Habitação do Município de Ji-Paraná**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de janeiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 04 dias do mês de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia **Elen Sampaio Leandro**, para ocupar o cargo em comissão de **Diretora Geral do Hospital Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Elen Sampaio Leandro**, para ocupar o cargo em comissão de **Diretora Geral do Hospital Municipal** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 04 dias do mês de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0025, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia **Rosimar Lima da Silva**, para ocupar o cargo em comissão de **Assistente Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Rosimar Lima da Silva**, para ocupar o cargo em comissão de **Assistente Administrativo** da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data.

Palácio Urupá, aos 04 dias do mês de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0027, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia **Jossivana Macedo Querino**, para ocupar o cargo em comissão de **Instrutora Artística da Fundação Cultural do Município de Ji-Paraná**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Ofício 427 de 28/12/2023 (ID 555614)

D E C R E T A:



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Coordenadoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

Isaú Fonseca
Prefeito

Rodrigo Sampaio de Souza
Procuradoria-Geral do Município

Jônatas França Paiva
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Ivo da Silva (Interino)
Secretaria Municipal de Saúde

Cleberon Littig Bruscke
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Luana Caroline Novais Alexandre
Secretaria Mun. de Regularização Fundiária e Habitação (interina)

Ibson Moraes de Oliveira
Controladoria Geral do Município

Eliane Santos Silva
Secretaria Municipal de Fazenda

Juscelia Costa Dallapicola
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Klecius Modesto de Araújo
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Marcos Pereira dos Santos
Secretaria Municipal de Educação

Adam Alcantara
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Breno Keynes Miranda de Oliveira
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Mirian Madalon Vitorino de Oliveira Paiva
Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família

Gezer Lima de Souza
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

Paulo Sérgio de Moura
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Maria da Penha Nardi
Secretario de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Adriel Fonseca
Fundação Cultural

Ewerton Aurélio de Souza Guedes
Secretário de Governo

Agostinho Castelo Branco Filho
Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná

Vanda Aparecida Basso
Secretaria Municipal de Proteção e Bem Estar Animal do Município

Fernando Fernandes
Superintendência de Compras e Licitações

Armando Reigota Ferreira Filho
Corregedoria Geral do Município

Art. 1º Fica nomeada **Jossivana Macedo Querino Gonçalves**, para ocupar o cargo em comissão de **Instituidora Artística** da Fundação Cultural do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de janeiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 04 dias do mês de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0028, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

Exonera **Juyllian Caroline Correia Silvestre**, do cargo em comissão de **Assessora Técnica de Engenharia**, da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando DIGITAL de 27/12/2023 (ID 555147)

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada **Juyllian Caroline Correia Silvestre**, do cargo em comissão de **Assessora Técnica de Engenharia**, da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de janeiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 04 dias do mês de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0029, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia **Juyllian Caroline Correia Silvestre**, para ocupar o cargo em comissão de **Gerente de Engenharia**, da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando DIGITAL de 27/12/2023 (ID 555147)

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Juyllian Caroline Correia Silvestre**, para ocupar o cargo em comissão de **Gerente de Engenharia**, da Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de janeiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 04 dias do mês de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0030, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

Exonera **Jorge Luiz Costa Lemke**, do cargo em comissão de **Assessor da Presidência, da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Saneamento Básico e Outros Serviços Delegados do Município de Ji-Paraná -AGERJI**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Ofício 003 de 03/01/2024 (ID 559529),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado **Jorge Luiz Costa Lemke**, do cargo em comissão de **Assessor da Presidência, da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Saneamento Básico e Outros Serviços Delegados do Município de Ji-Paraná -AGERJI**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de janeiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 04 dias do mês de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

[assinado eletronicamente]
GEZER LIMA DE SOUZA
Diretor Presidente
Decreto n. 3660/GAB/PM/JP/23

DECRETO N. 0031, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia **Gileno Cerqueira Santos**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessor da Presidência, da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Saneamento Básico e Outros Serviços Delegados do Município de Ji-Paraná -AGERJI**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Ofício 003 de 03/01/2024 (ID 559529),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Gileno Cerqueira Santos**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessor da Presidência, da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Saneamento Básico e Outros Serviços Delegados do Município de Ji-Paraná -AGERJI**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de janeiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 04 dias do mês de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

[assinado eletronicamente]
GEZER LIMA DE SOUZA
Diretor Presidente
Decreto n. 3660/GAB/PM/JP/23

DECRETO N. 0032, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia **Jorge Luiz Costa Lemke**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador de Fiscalização, da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Saneamento Básico e Outros Serviços Delegados do Município de Ji-Paraná -AGERJI**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Ofício 003 de 03/01/2024 (ID 559529),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Jorge Luiz Costa Lemke**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenador de Fiscalização, da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Saneamento Básico e Outros Serviços Delegados do Município de Ji-Paraná -AGERJI**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de janeiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 04 dias do mês de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

[assinado eletronicamente]
GEZER LIMA DE SOUZA
Diretor Presidente
Decreto n. 3660/GAB/PM/JP/23

DECRETO N. 0033, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia **Gleicielly Lorrane Pereira da Silva**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Nível I, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Gleicielly Lorrane Pereira da Silva**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Nível I, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de janeiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0034 DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia **Michele Cruz Aguilar**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Nível I, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Michele Cruz Aguilar**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Nível I, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de janeiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0035, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia **Andréia Lima Rodrigues**, para ocupar a função gratificada de **Assessora Executiva, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná**.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Andréia Lima Rodrigues**, para ocupar a função gratificada de **Assessora Executiva, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de janeiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0036, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Kenedi José Rodrigues Cezari, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Nível I, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Kenedi José Rodrigues Cezari, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Nível I, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de janeiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0037, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Herivelton Alves dos Santos, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Nível I, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Herivelton Alves dos Santos, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Nível I, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de janeiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0038, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Silvinha Soares Koga, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível I, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Silvinha Soares Koga, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível I, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de janeiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0039, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Wesley Lima Paz, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Nível IV, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Wesley Lima Paz, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Nível IV, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de janeiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0040, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Jhennyffer Pereira Jagnow, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível I, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Jhennyffer Pereira Jagnow, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível I, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de janeiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0041, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Leidyane Meire Parão da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível I, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Leidyane Meire Parão da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível I, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de janeiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0042, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Renato de Moura Sutile, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Recepção e Vigilância do Hospital Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Renato de Moura Sutile, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Recepção e Vigilância do Hospital Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de janeiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0043, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Kevin Vinícius Barros dos Santos, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Nível I, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Kevin Vinícius Barros dos Santos, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Nível I, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de janeiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0044, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Aldilene Pinheiro da Silva Fróis Santana, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível II, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Aldilene Pinheiro da Silva Fróis Santana, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível II, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de janeiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0045, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Vanilza Moura da Cruz Silva, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível II, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Vanilza Moura da Cruz Silva, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível II, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de janeiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0046, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Ailton Lino da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Nível I, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado Ailton Lino da Silva, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Nível I, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de janeiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0047, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Danielle Letícia de Almeida Oliveira, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível IV, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada Danielle Letícia de Almeida Oliveira, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível IV, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de janeiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0048, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Maria José Fernandes, para ocupar cargo em comissão de Assessora Nível IV, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada Maria José Fernandes, para ocupar cargo em comissão de Assessora Nível IV, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de janeiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0049, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Jhenifer Lohainne Almieda Machado, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível IV, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada Jhenifer Lohainne Almeida Machado, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível IV, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de janeiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0050, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Victorya Luciane da Silva Fonteles, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível IV, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada Victorya Luciane da Silva Fonteles, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível IV, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de janeiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0051, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia João Batista dos Santos, para ocupar a função gratificada de Assessor Especial de Apoio Administrativo do Hospital Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado João Batista dos Santos, para ocupar a função gratificada de Assessor Especial de Apoio Administrativo do Hospital Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de janeiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0052, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Luciana Sabino dos Santos, para ocupar a função gratificada de Diretora Geral de Enfermagem do Hospital Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada Luciana Sabino dos Santos, para ocupar a função gratificada de Diretora Geral de Enfermagem do Hospital Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de janeiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0053, DE 03 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Liane de Oliveira Mota, para ocupar a função gratificada de Diretora da Divisão de Serviço Social do Hospital Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada Liane de Oliveira Mota, para ocupar a função gratificada de Diretora da Divisão de Serviço Social do Hospital Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de janeiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0054, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Josimar Oliveira de Souza, para ocupar a função gratificada de Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas (SATR) do Centro de Diagnóstico de Imagem - CDI, da Gerência-Geral de Média e Alta Complexidade - MAC da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado Josimar Oliveira de Souza, para ocupar a função gratificada de Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas (SATR) do Centro de Diagnóstico de Imagem - CDI, da Gerência-Geral de Média e Alta Complexidade - MAC da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de janeiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0055, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Ivanete Brozeguine Penas Pereira, para ocupar a função gratificada de Diretora de Enfermagem do Pronto Socorro Adulto do Hospital Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada Ivanete Brozeguine Penas Pereira, para ocupar a função gratificada de Diretora de Enfermagem do Pronto Socorro Adulto do Hospital Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de janeiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0056, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Cleunice Sérgio da Silva, para ocupar a função gratificada de Diretora de Enfermagem da Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada Cleunice Sérgio da Silva, para ocupar a função gratificada de Diretora de Enfermagem da Unidade de Terapia Intensiva do Hospital Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de janeiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0057, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Daniel Alves da Silva Decoté, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Transporte, da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Saneamento Básico e Outros Serviços Delegados do Município de Ji-Paraná -AGERJI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Ofício 003 de 03/01/2024 (ID 559529),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado Daniel Alves da Silva Decoté, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Transporte, da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Saneamento Básico e Outros Serviços Delegados do Município de Ji-Paraná -AGERJI.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de janeiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

[assinado eletronicamente]
GEZER LIMA DE SOUZA
Diretor Presidente
Decreto n. 3660/GAB/PM/JP/23

DECRETO N. 0058, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Antônia Neuma Bandeira Maia, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível III, da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Saneamento Básico e Outros Serviços Delegados do Município de Ji-Paraná -AGERJI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Ofício 003 de 03/01/2024 (ID 559529),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada Antônia Neuma Bandeira Maia, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível III, da Agência Reguladora de Serviços Públicos de Saneamento Básico e Outros Serviços Delegados do Município de Ji-Paraná -AGERJI.

Art. 2º Este decreto entra em vigor nesta data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de janeiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

[assinado eletronicamente]
GEZER LIMA DE SOUZA
Diretor Presidente
Decreto n. 3660/GAB/PM/JP/23

DECRETO N. 0059, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Karina Neves Sobral, para ocupar o cargo em comissão de Assessora de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o teor do Memorando 57 de 28/12/2023 (ID 555383)

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada Karina Neves Sobral, para ocupar o cargo em comissão de Assessora de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de janeiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0060, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Virgiane Maria de Oliveira Pinheiro, para ocupar o cargo em comissão de Gerente Administrativa da Farmácia Hospitalar do Hospital Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada Virgiane Maria de Oliveira Pinheiro, para ocupar o cargo em comissão de Gerente Administrativa da Farmácia Hospitalar do Hospital Municipal da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 de janeiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0061, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Ricardo Caldas dos Santos, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Nível I do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado Ricardo Caldas dos Santos, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Nível I do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de janeiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0062, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Wesley Gumercindo de Souza Dias para ocupar o cargo em comissão de Assessor Nível II do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado Wesley Gumercindo de Souza Dias para ocupar o cargo em comissão de Assessor Nível II do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de janeiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0063, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Andressa Samela Ferreira Moura, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Executiva do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada Andressa Samela Ferreira Moura, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Executiva do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de janeiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0064, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Ana Paula Silva de Melo, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível II do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada Ana Paula Silva de Melo, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível II do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de janeiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0065, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Fernanda Eler de Souza Melquide, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível III do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Fernanda Eler de Souza Melquide, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Nível III do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de janeiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0066, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Aurinete de Pinho Ferreira, para ocupar a função gratificada de Assessora Especial da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Aurinete de Pinho Ferreira, para ocupar a função gratificada de Assessora Especial da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de janeiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

DECRETO N. 0067, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Nomeia Ana Paula Vieira Corrêa, para ocupar o cargo em comissão de Diretora da Farmácia Básica 2º Distrito da Gerência-Geral de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada Ana Paula Vieira Corrêa, para ocupar o cargo em comissão de Diretora da Farmácia Básica 2º Distrito da Gerência-Geral de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ji-Paraná.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de janeiro de 2024.

Palácio Urupá, aos 05 dias do mês de janeiro de 2024.

[assinado eletronicamente]
ISAÚ FONSECA
Prefeito

AVISO DE TOMADA DE PREÇO**AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA
TOMADA DE PREÇO Nº 018/2023/PMJP-RO**

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, por intermédio da Superintendência de Compras e Licitações - SUPECOL, por seu Superintendente, Decreto 3665/2023, Processo Administrativo nº 1-10419/2023/SEMES, torna público para conhecimento dos interessados, da **ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA**, da TP nº 018/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em construção civil para manutenção do Estádio Jose de Abreu Bianco (BIANCÃO) do Município de Ji-Paraná/RO, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e tudo mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços. Por motivo de interesse público e fatos superveniente. Data de Abertura: **10/01/2024**. Horário: 09hs30min. Maiores informações no site ji-parana.ro.gov.br.

Ji-Paraná, 05 de janeiro de 2024.

FERNANDO FERNANDES
Superintendente de Compras e Licitações
Decreto nº 3665/GAB/PMJP/2023

PROCESSOS IPREJI

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANA - IPREJI



PROCESSO: 4-11.164/2022

INTERESSADO: Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviço de Elaboração de Cálculo Atuarial, para realização de estudo de avaliação /reavaliação atuarial do RPPS do Município de Ji-Paraná.

À: Procuradora Geral do Município - PGM,

Senhor Procurador Geral,

Acolho o Parecer Jurídico nº. 053/IPREJI/2023, da Procuradoria Geral do Município - PGM, acostado ID 556088, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviço de Elaboração de Cálculo Atuarial, para realização de estudo de avaliação /reavaliação atuarial do RPPS do Município de Ji-Paraná.

HOMOLOGO o processo mencionado acima, e encaminho ao setor responsável para elaboração da prorrogação do Termo Contratual, em favor da empresa **GTF CONSULTORIA EMPRESARIAL E TECNOLOGICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **07.757.745/0001-49**, no valor de valor total de **R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)**, desde que obedecidas às formalidades legais na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Após a elaboração contratual encaminhe os autos ao setor contábil deste IPREJI, para emissão de nota de empenho.

Ji-Paraná, RO, 29 de dezembro de 2023.

Agostinho Castello Branco Filho
Presidente do IPREJI
Decreto n.3628/GAB/PMJ/IP/2023

Av: Ji-Paraná, 615 - Bairro Urupá - CEP 76900-261
Fone Fax: (69) 3416-4057 - Fone: (69) 3416-4056 - CNPJ 21.407.711/0001-55
Site: www.jipaprev.ro.gov.br - Correio Eletrônico: financeiro@jipaprev.ro.gov.br



ID: 560802 e CRC: 63569FD3

**Município de Ji-Paraná**

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Homologação	HOMOLOGAÇÃO - Proc. 11164-2022 -	04/01/2024
ID:	560802	Processo
CRC:	63569FD3	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	Maisa Nayanne Souza Setúbal de Araújo	
Criação:	04/01/2024 15:53:54 Finalização: 04/01/2024 15:53:56	
MD5:	CB296347D3AFBF3F84F44389D2E9710A	
SHA256:	70AE9E5783D6F0FEC3B09F73E19519D1A0E38EACE71568E7CBD1E1C55DE28578	

Símula/Objeto:
PROC 5437/ 2021 E PROC 11164/2022

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando Nº	Data	Nº
003/IPREJI/2024	04/01/2024	560791

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 560802 e o CRC 63569FD3.



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



PROCESSO: 1 – 5437/2021

INTERESSADO: Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em serviços de locação de software de sistema de gerenciamento para regime próprio de previdência com emissão de guias de código de barras incluindo sua instalação, importação/migração de todos os dados existentes, bem como serviço de manutenção, suporte, atualização e capacitação da equipe do Fundo de Previdência Social

À Direção de Contabilidade do IPREJI,

Senhora Diretora de Contabilidade,

Acolho o Parecer Jurídico nº. 052/IPREJI/2023, da Assessoria Jurídica do IPREJI, ID 501769, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços de locação de software de sistema de gerenciamento para regime próprio de previdência com emissão de guias de código de barras incluindo sua instalação, importação/migração de todos os dados existentes, bem como serviço de manutenção, suporte, atualização e capacitação da equipe do Fundo de Previdência Social.

HOMOLOGO a prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 005/FPS/PGM/2021, em favor da empresa **ANDERSON DA S. R. COELHO – CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI**, e encaminho à essa Diretoria de Contabilidade para emissão de nota de empenho no valor de R\$ **2.389,10 (dois mil, trezentos e oitenta e nove reais e dez centavos)**, para o período de **14/12/2023 a 30/12/2023**, visando o fechamento do exercício financeiro.

Autorizo a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 48.203,62 (quarenta e oito mil, duzentos e três reais e sessenta e dois centavos), sendo o valor de R\$ 4.216,06 (quatro mil, duzentos e dezesseis reais e seis centavos) mensais, para o período de janeiro a dezembro/24, desde que obedecidas às formalidades legais na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Ji-Paraná, RO, 29 de dezembro de 2023.

Agostinho Castello Branco Filho
Presidente do IPREJI
Decreto n.3628/GAB/PM/JP/2023

Av: Ji-Paraná, 615 – Bairro Urupá – CEP 76900-261
Fone Fax: (69) 3416-4057 – Fone: (69) 3416-4056 – CNPJ 21.407.711/0001-55
Site: www.jipaprev.ro.gov.br – Correio Eletrônico: financeiro@jipaprev.ro.gov.br



ID: 560920 e CRC: 4A834F62



Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Homologação	Prorrogação de prazo	29/12/2023
ID:	557726	Processo
CRC:	4A514FD2	Documento
Processo:	1-5437/2021	
Usuário:	Marisa Aparecida de Queiroz Duarte Ferreira	
Criação:	29/12/2023 11:42:29	Finalização: 29/12/2023 11:44:13
MD5:	8A6CA1CBB1747A05B975E60B77EAFB10	
SHA256:	A01D6EEC229E21D332711ED268D5A1F5DD9416D1C57BF03647B42C6B6D40B514	
Súmula/Objeto:	Homologação para prorrogação de prazo de vigência contratual para o período de 12 meses.	

INTERESSADOS

IPREJI-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ 29/12/2023 11:42:29

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA 29/12/2023 11:42:29

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Agostinho Castello Branco Filho Presidente do IPREJI 29/12/2023 12:25:58

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 557726 e o CRC 4A514FD2.



Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Homologação	HOMOLOGAÇÃO - Proc. 5437-2021 -	04/01/2024
ID:	560800	Processo
CRC:	2903E168	Documento
Processo:	0-0/0	
Usuário:	Maisa Nayanne Souza Setúbal de Araújo	
Criação:	04/01/2024 15:53:53	Finalização: 04/01/2024 15:53:54
MD5:	FA5AE09B94B8C467FF683E09B512EE9B	
SHA256:	B7A2382FBD047DCE4BD098E2E2BA263CC1326840F2458C6D0568160E8F8CD68F	
Súmula/Objeto:	PROC 5437/ 2021 E PROC 11164/2022	

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando Nº	Data	Identificação
003/IPREJI/2024	04/01/2024	560791

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 560800 e o CRC 2903E168.

EDITAL DE TERMO DE COSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - JI-PARANÁ - RO

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001, de 04 de Janeiro de 2024.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado (s), a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação Fiscal (ITR) a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
EZEQUIEL VIDAL DA SILVA (ESPÓLIO DE)	085.397.662-72	0005/00244/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: ELIANE SANTOS SILVA	Matrícula: 00096765
Cargo: SECRETÁRIA DE FAZENDA / 36422023	Assinatura

Eliane Santos Silva
Secretária Municipal de Fazenda
Interina
Decreto nº 3642/GAB/PM/JP/2023

Data de afixação: 04/01/2024

Data de desafixação: 19/01/2024



ID: 561329 e CRC: C5CAC3F5



ID: 560800 e CRC: 2903E168



04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Edital	TCI nº 01/2024	05/01/2024

ID:	561329	Processo	Documento
CRC:	C5CAC3F5		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	DIEGO DA SILVA LUNA		
Criação:	05/01/2024 08:41:40	Finalização:	05/01/2024 08:42:15

MD5: 1B2AF13992D94ED5F30790675B047372
SHA256: F103A4C3E428E02C3DB64AA6CB8D66BA344855190DE1AEAE440D21011AA5740

Súmula/Objeto:
Solicitação de Publicação no Diário Oficial do Município de Ji-Paraná do Edital TCI nº 01/2024, referente ao ITR.

INTERESSADOS

Entidade	Município	UF	Data
GERÊNCIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO	Ji-Paraná	RO	05/01/2024 08:41:40

ASSUNTOS

Assunto	Data
EDITAL	05/01/2024 08:41:40

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Documento	Data	ID
Memorando 2	05/01/2024	561311

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 561329 e o CRC C5CAC3F5.



Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	127	05/01/2024

ID:	561321	Processo	Documento
CRC:	5B99F00E		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	RAFAELA PEREIRA DA SILVA		
Criação:	05/01/2024 08:39:48	Finalização:	05/01/2024 08:40:02

MD5: B98CC3352CF64DE6E121C434EDDA31AC
SHA256: 21166FC4C0546DC9414D36DC7E2BFCEC70526C34430170B9BF5E51ABBE54D48

Súmula/Objeto:
Memorando

INTERESSADOS

Entidade	Município	UF	Data
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP	Ji-Paraná	RO	05/01/2024 08:39:48

ASSUNTOS

Assunto	Data
SOLICITACAO DE PUBLICACAO	05/01/2024 08:39:48

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Documento	Data	ID
Memorando 5	05/01/2024	561301

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 561321 e o CRC 5B99F00E.

PORTARIAS



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



PORTARIA N. 127/PMJP/GAB/SEMOSP/2023

ANEXO ÚNICO
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO.
PORTARIA Nº 127 DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

SÉRGIO ADRIANO CAMARGO, Secretário Interino Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia no uso de suas atribuições legais, e regimentais;

CONSIDERANDO o que estabelece o Decreto nº 3041/2022, do chefe do Poder Executivo Municipal de Ji-Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para em observância a legislação vigente, atuarem como gestor e fiscais do CONTRATO Nº 116/PGM/PMJP/2020, celebrado entre a Prefeitura de JI-PARANÁ e a Empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, assinado no dia 03 de novembro 2020, com vigência de 6 meses, com quarta alteração no prazo prorrogado por 12 (doze) meses a contar da data 03 de novembro 2023, que tem por objetivo a prestação de serviços A. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP, tudo em conformidade, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

I Gestor Titular: MARCOS ALVES DA COSTA

II Fiscal Titular: GILBERTO LUIZ NUNES

III Suplente do fiscal titular: OZEIAS VILELA MACHADO

Art. 2º Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das contribuições a ele confiadas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 05 de janeiro de 2024.

Art. 5º- Fica revogada a portaria P/2nº 098/SEMOSP/PMJ023.

Ji-Paraná, 05 de Janeiro de 2024

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ADRIANO CAMARGO, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos**, em 05/01/2024 às 08:15, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 561184 e o código verificador 49F41328.

Referência: Processo nº 1-5961/2023.

Docto ID: 561184 v1



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI



PORTARIA Nº 147/IPREJI/2023

"Exonera membro do Conselho Fiscal de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, e dá outras providências"

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná-IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações e o Decreto nº 3628/PMJP/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerada Francilane Magalhães Santos como representante do Poder Executivo do Conselho Fiscal de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 22 de dezembro de 2023.

Agostinho Castello Branco Filho
Presidente do IPREJI
Decreto nº 3628/GAB/PMJP/2023

Homologação: 22/11/23.

ISAU FONSECA
Prefeito Municipal

Publicação:
Período/local:





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	Port. 147-IPREJI-2023 - EXONERAÇÃO -	04/01/2024
ID:	560675	
CRC:	8F5ECD33	
Processo:	0-0/0	
Usuário:	Maisa Nayanne Souza Setúbal de Araújo	
Criação:	04/01/2024 15:16:09	Finalização: 04/01/2024 15:16:10
MD5:	3C59FEFF171C7AE3A58C706AE81403A3	
SHA256:	0894DACC3F4E625F4D0395493B7FFD90F359F071C8BDB1FDF106CD9275CE4CD5	
Súmula/Objeto:	147 e 148/IPREJI/2023	
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Memorando Nº 002/IPREJI/2024	04/01/2024	560666

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 560675 e o CRC 8F5ECD33.



Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	Port. 148-IPREJI-2023 - NOMEIA	04/01/2024
ID:	560676	
CRC:	BA87D9BA	
Processo:	0-0/0	
Usuário:	Maisa Nayanne Souza Setúbal de Araújo	
Criação:	04/01/2024 15:16:10	Finalização: 04/01/2024 15:16:11
MD5:	FCE71C8496AA001FA9EB39B5B9D0C647	
SHA256:	7EC565C8D96B0A9DB17613154F8EFA074387BD0C5CEB8040F935DEB78E2717B9	
Súmula/Objeto:	147 e 148/IPREJI/2023	
DOCUMENTOS RELACIONADOS		
Memorando Nº 002/IPREJI/2024	04/01/2024	560666

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 560676 e o CRC BA87D9BA.

Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ - IPREJI

PORTARIA Nº 148/IPREJI/2023

"Nomeia membro do Conselho Fiscal de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, e dá outras providências"

AGOSTINHO CASTELLO BRANCO FILHO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná-IPREJI, do Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações e o Decreto nº 3628/PMJP/2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado Leandro Ualan Rodrigues Galdino como representante do Poder Executivo do Conselho Fiscal de Previdência do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná - IPREJI, por já possuir a postulação exigida pela Lei Municipal 3.358/2022, certificação estabelecida pela Lei Federal nº 9.717/98.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 22 de dezembro de 2023.

Agostinho Castello Branco Filho
Presidente do IPREJI
Decreto nº 3628/GAB/PMJP/2023

Homologação: 22, 21, 23.

ISAU FONSECA
Prefeito Municipal

Publicação:
Período/local:

Av. Ji-Paraná, n. 615, bairro Urupá - CEP 76.900-261 - Fone/Fax: (69) 3416-4057 - CNPJ: 21.407.711/0001-55
Site: www.jipaprev.ro.gov.br - e-mail: previdencia@jipaprev.ro.gov.br
ID: 560676 e CRC: BA87D9BA

SEMPLAN
JI-PARANÁ
Uma Nova Cidade

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
GERÊNCIA GERAL DE CONTRATOS - GESCON SEMPLAN**

Portaria nº 001, de 3 de janeiro de 2024.

A Secretaria Municipal de Planejamento, considerando a vigência da Instrução Normativa n. 001 alterada pela redação dada na IN n. 002/CGM/2022, que instituiu as "atividades de gestor e fiscal de contratos" no âmbito da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, sob autoridade de PEDRO CABEÇA SOBRINHO, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e através do Decreto n. 3634/GAB/PMJP/2023:

RESOLVE:

ART. 1º - Designa os servidores abaixo relacionados como fiscal técnico para fiscalização/acompanhamento e recebimento da execução do contrato relativos aos serviços de engenharia da obra de **REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS SÃO BERNARDO**, cuja empresa vencedora do certame licitatório: CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA, CNPJ n. 00.541.146/0001-44, em decorrência do Processo Administrativo n. 8-1776/2022 - SEMUSA/SEMPLAN.

JAQUELINE ALVES DA SILVA, Arquiteta e Urbanista - CAU A265117-3 - Matrícula 97605 - FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO - TITULAR

MARCOS ROGERIO DO NASCIMENTO NOGUEIRA, Engenheiro Civil - CREA 17047-D/RO - Matrícula 98026 - FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO - SUBSTITUTO

CARLOS VINICIUS FRANÇA BARBOSA, Engenheiro Eletricista - CREA 17928-D/RO - Matrícula 98249 (quando houver serviços elétricos de alta tensão)

ART. 2º - O fiscal técnico deverá acompanhar a obra com o objetivo de avaliar sua execução nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento, conforme o resultado, de acordo com as disposições contidas na Instrução Normativa n. 002/CGM/2022, IN 05/2017/SEGES, em seu art. 40, inc. II e também a Lei 8.666/1993.

ART. 3º - Serão sem ônus adicionais para o Município e considerados de relevância os serviços prestados pelos servidores.

ART. 4º - **REVOGA-SE** a Portaria nº 111, de 28 de novembro de 2023.

ART. 5º - Esta portaria entra em vigor nessa data.

Cumpra-se
Publique-se.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n. 3634/GAB/PMJP/2023

Cientes: Eletronicamente

SEMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento de Ji-Paraná.
Av. Dois de Abril nº 965, Bairro Urupá CEP: 76900-181 - Fone: +55 (69) 3416-4168



Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	001/2024	03/01/2024

ID:	559758	Processo	Documento
CRC:	152CB987		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	JOCILEI CRISTINA BARRETO OZAME		
Criação:	03/01/2024 17:29:10	Finalização:	03/01/2024 17:35:24

MD5:	B80954C6D861E125893710631B209FE7
SHA256:	E268EB669B51E0F887D9D510280C537BFBA44B831495D6138F44E7BA4210F235

Súmula/Objeto:
Portaria nº 001-2024 - Fiscal Técnico - Proc. 8-1776-2022 UBS São BERNARDO subs. port 111

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN	Ji-Paraná	RO	03/01/2024 17:34:41
--	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

PORTARIA	03/01/2024 17:33:03
----------	---------------------

CIENTES

MARCOS ROGERIO DO NASCIMENTO NOGUEIRA	04/01/2024 08:06:31
CARLOS VINICIUS FRANÇA BARBOSA	04/01/2024 08:07:14
JAQUELINE ALVES DA SILVA ANSELMO	04/01/2024 17:29:38

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	PEDRO CABECA SOBRINHO	SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	03/01/2024 17:39:49
--	-----------------------	--	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 559758 e o CRC 152CB987.

DigProc - Gestão Integrada de Documentos e Processos Eletrônicos

Página 1.



ID: 561707 e CRC: C6C83614



Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	001/2024	05/01/2024

ID:	561707	Processo	Documento
CRC:	C6C83614		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	JOCILEI CRISTINA BARRETO OZAME		
Criação:	05/01/2024 10:34:52	Finalização:	05/01/2024 10:35:28

MD5:	80FB635EA9F1F18F25E8B8E029D390B6
SHA256:	1CA48355AFF836601B1F85EFB349E5F665C4B8ECF50172DFB353AA1B570731C

Súmula/Objeto:
OFÍCIO N. 002/GESCON/SEMPPLAN/2024 publicação no Diário Oficial do Município, PORTARIA N° 001, de 3 de janeiro de 2024.
(Portaria designando fiscais técnico de contratos - Processo n. 8-1776/2022 - REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS SÃO BERNARDO)

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN	Ji-Paraná	RO	05/01/2024 10:34:52
--	-----------	----	---------------------

ASSUNTOS

SOLICITACAO DE PUBLICACAO	05/01/2024 10:34:52
---------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 2	05/01/2024	561646
----------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 561707 e o CRC C6C83614.

DigProc - Gestão Integrada de Documentos e Processos Eletrônicos

Página 1.

REVOGAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE AVISO LICITAÇÃO

REVOGAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Pelo presente termo, a Superintendência de Compras e Licitações- SUPECOL, da Câmara Municipal de Ji-Paraná através da Pregoeira Interina Rusenilda Farias de Almeida Aguiar, Portaria nº. 139/DRH/CMJP/2023, torna público para conhecimento dos interessados, **REVOGAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº0011/2023, referente ao processo Administrativo nº 493/CMJP/2023**, publicado mediante ofício datado em 14/12/2023 no Diário Oficial do município de Ji-Paraná, que trata do objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**.

Mediante a obrigatoriedade do ato ressalta-se que: "A decisão de revogação foi tomada devido ao prazo limitado para cumprir as obrigações necessárias no sistema do governo compras públicas. Infelizmente, o tempo disponível para realizar os atos obrigatórios à antiga Lei de Licitações (8.666/1993), mostrou-se insuficiente, prejudicando a eficiência e transparência do processo."

Estando assim, revoga o ato.

Publique-se.

Ji-Paraná/RO, 05 de janeiro 2024.

(assinado eletronicamente)
Rusenilda Farias de Almeida Aguiar
Pregoeira Interina-CMJP

PROCESSOS SEMPLAN

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DO MUNÍPIO

CONTRATO N. 165/PGM/PMJP/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA INFRA DESTAK PAVIMENTAÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 000325208 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 286.283.732-68, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **INFRA DESTAK PAVIMENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.471.810/0001-29, com sede na Rua Maringá, n. 2878, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 76.871-002, cidade de Ji-Paraná/RO, neste ato representada por **DAVID ANTUNES LOPES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n. 444600 SSP/MS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.407.656.601-72, e-mail:destak.pavimentacoes@gmail.com, Fone: (69) 99357-7272 (ID 497535- fl.03 e 09) que passa a ser denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o edital respectivo, Lei Complementar n. 123/2006 e alterações, com a Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações, decorrente da Tomada de Preços n. 014/2023/PMJP-RO, tipo menor preço global, Convênio n. 234/PCN/2020 -plataforma +Brasil N. 899448/2020 - Ministério da Defesa - Secretaria Geral - SG, Departamento do Programa Calha Norte - DPCN no documento identificador (ID 514875) e, ainda, pelo estabelecido no **Processo Administrativo n. 1-1364/2023 (principal) e 1-4268/2022 - SEMPLAN/SEMOSP**, mediante as condições a seguir pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a **execução da obra de pavimentação asfáltica em vias urbanas, com drenagem e calçadas e com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e tudo mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços**, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP e Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN - conforme homologação e adjudicação do Prefeito (ID 497746).

1.2. A pavimentação, objeto do contrato, deverá ser executado no Município de Ji-Paraná na Rua - Manoel Vieira dos Santos, trecho entre Rua Governador Jorge Teixeira e Rua Campo Grande, conforme item 9.1, capítulo 9 do projeto básico, despacho n. 489/GERCONV/SEMPPLAN/PMJP/2023 (ID 529274) e planilha orçamento sintético do Programa Calha Norte (ID 341476).

1.3. Este termo de contrato é vinculado ao edital da Tomada de Preços n. 014/2023/PMJP-RO e anexos, proposta vencedora, memorial descritivo, especificações técnicas, memorial de cálculos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro e demais documentos constantes no processo administrativo supracitado, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses a contar da data da última assinatura** (item 14.6.5 capítulo do projeto básico).

2.2. O prazo de **execução da obra será de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço**, conforme cronograma físico e financeiro (item 14.6.2 capítulo 14 do edital)

2.3. Os prazos do presente instrumento poderão ser prorrogados caso haja prorrogação do prazo de vigência do Convênio n.0234/PCN/2020, se preenchidas as exigências do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e caso seja de interesse e necessidade pública devidamente comprovada, demonstrados nos autos e autorizados pela autoridade competente antes do término da vigência.

2.4. A prorrogação do prazo de execução da obra será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, solicitação da CONTRATADA, comprovados os motivos elencados para tal prorrogação, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

2.5. O prazo de execução poderá ser suspenso por termo de paralisação de execução da obra devidamente justificado, sendo de interesse e/ou necessidade pública.

2.6. Após a assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos para proceder com a entrega do Cadastro Nacional de Obras - CNO e Anotação de Responsabilidade Técnica (de execução) - ART, bem como iniciar no mesmo prazo a prestação de serviço, após o recebimento da Ordem de Serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total do presente instrumento é **R\$ 575.335,09 (quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais e nove centavos)**, conforme item 03 do termo de homologação e adjudicação, referente ao Convênio n. 234/DPCN/2020 (ID 497746).

3.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Do Pagamento

3.2.1. O pagamento será efetuado Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro e mediante apresentação, por parte da CONTRATADA de relatório de execução devidamente carimbado e assinado e com anuência da Comissão de Fiscalização e recebimento da obra, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, à vista da fatura/Nota Fiscal e medição de serviços por ela apresentadas, devidamente certificada.

3.2.2. A CONTRATANTE irá efetuar a retenção do imposto sobre a renda, incidente sobre os pagamentos efetuados a CONTRATADA, conforme estabelecido no artigo 2º da Instrução Normativa da Receita Federal n.2145/2023 e ao Decreto Municipal n.1330/2023, tendo como base a alíquota estabelecida pelo Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - IN-RFB 1234/2012.

3.2.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada nota fiscal/fatura a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.2.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem da data em que estas forem cumpridas. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

3.2.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE, compensação financeira da alínea d, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das formulas, constantes no item 13.5, capítulo 13 do projeto básico.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços acordados no presente instrumento serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, podendo ser reajustados caso tenha decorrido 12 (doze) meses da apresentação da proposta, condicionado ao requerimento da CONTRATADA, conforme estabelecido pelo índice pertinente ao objeto, qual seja, INCC-DI - Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea d do inciso II, e § 6º do artigo 65 da Lei n. 8.666/1993 (item 13.13, capítulo 13 do edital supracitado).

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Para as despesas oriundas do presente instrumento, consta a Declaração de existência de recursos; de adequação com a Lei Orçamentária Anual e de compatibilidade com o Plano Plurianual e com

a Lei de Diretrizes Orçamentárias e declaração de adequação orçamentária financeira ([ID 155604](#)), reserva orçamentária ([ID 155592](#)), e contrapartida ([ID 155613](#)).

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- O fiscal (s) designado(s) pela Secretaria deverão exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços, objeto deste contrato, e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados, bem como exigir a apresentação do seguro garantia e, caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato, exigir da CONTRATADA, a comprovação da renovação do prazo de vigência do seguro-garantia;
- Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos à execução do objeto contratado, bem como assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam realizados pela CONTRATADA, salvo se autorizada previamente;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o que foi contratado, na forma do artigo 76 da Lei n. 8.666/1993;
- Efetuar os pagamentos mediante entrega da nota fiscal, após constatação da regularidade fiscal, trabalhista e certificação da execução dos serviços pela CONTRATADA;
- Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- Aplicar penalidades (após regular processo administrativo à luz do contraditório e ampla defesa), em caso de inexecução de qualquer obrigação constante deste instrumento;
- Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal n. 8.666/1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- Executar os serviços contratados, conforme prescrito nos documentos dos projetos de engenharia de acordo com as normas vigentes sobre cada assunto, orientações e dados fornecidos pelos fabricantes dos materiais fornecidos, incluindo fornecimento de materiais e todos os equipamentos, insumos e acessórios necessários para a plena execução dos serviços (item 6.5, capítulo 6 do projeto básico);
- Após exame minucioso das especificações técnicas dos projetos e planilhas, quantitativos dentre outras, assinar o instrumento contratual e postar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail, devendo apresentar à Secretaria responsável apólice do seguro garantia no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura do instrumento, sob pena de rescisão imediata do contrato. Quando houver prorrogação do prazo de vigência do contrato, apresentar, no mesmo prazo, a comprovação da renovação do prazo de vigência do seguro-garantia;
- Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir com deveres e responsabilidades relativa à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou especificações, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/1993;
- Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto do artigo 69 da Lei Federal n. 8.666/1993;
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços como: tributos, pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviço, encargos sociais e trabalhistas em vigor;
- Permitir e facilitar ao CONTRATANTE a inspeção pela fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução do objeto contratado;
- Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme disposto na Portaria Interministerial n. 424/2016, no artigo 43;
- Manter-se durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Acatar todas e quaisquer normas internas de interesse do Município de Ji-Paraná/RO durante a execução do presente contrato, bem como obedecer ao artigo 5º da Lei n. 8.666/1993 bem como ao artigo 37, *caput* da Constituição Federal;
- Responder pelos danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- Somente poderá subcontratar parte dos serviços e desde que haja anuência prévia e expressa da CONTRATANTE;
- Todos os serviços e procedimentos, deverão seguir rigorosamente a Norma Regulamentadora n.18 (NR 18), que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, assim como os Programas de Prevenção de Riscos Ambientais, Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Programa de Controle Médico e Saúde ocupacional. Todos os funcionários deverão utilizar todos os EPIs que as atividades demandem (item 6.8, capítulo 6 do projeto básico);
- Faz parte integrante deste instrumento, como obrigação da CONTRATADA, independentemente de transcrição, as obrigações contidas no Projeto Básico, especificamente as contidas no anexo A, do projeto básico.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela gestora do contrato: Viviane Simonelli Faria, conforme Portaria n. 119/2023 ([ID 529915](#)) e pelo fiscal técnico do contrato: Edward Luis Fabris, Engenheiro civil - (fiscal titular) e Marcos Rogério do Nascimento Nogueira - Engenheiro civil, fiscal técnico - substituto, conforme Portaria N.120/2023 ([ID 529930](#)).

8.2. O gestor e o fiscal do contrato deverão observar o artigo 67, § 1º e § 2º da Lei Federal n. 8.666/1993 e a Instrução Normativa n. 002/CGM/PM/JP/2022 e o capítulo 14 do projeto básico.

8.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo; ou
- Cometer fraude fiscal.

9.2. Em razão do atraso na execução do objeto, a Administração Pública pode aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- Multa moratória de:
 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela com atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima.
- Multa compensatória:
 - Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese:
 - Inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, aplicando-se multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;
 - Inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, aplicando-se multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
 - 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três por cento e dois décimos) do valor do contrato, caso a CONTRATADA deixe de assinar o contrato, quando convocada no prazo de validade da proposta ou em razão do descumprimento de outras obrigações contratuais/legais;
 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, de modo justificado, autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

IV. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

9.3. As sanções previstas nos subitens IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, após regular processo administrativo.

9.4. Também fica sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA que:

- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666/1993 e, subsidiariamente, a Lei n. 9.784/1999, devendo observar as seguintes circunstâncias:

- A natureza e a gravidade da infração;
- Os prejuízos que a infração ocasionar ao CONTRATANTE ou aos usuários;
- A vantagem auferida em virtude da infração;
- Os antecedentes da CONTRATADA; e
- As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes.

9.6. Na ocorrência de infrações leves, as quais não acarretem prejuízos ao CONTRATANTE, constatando-se a boa-fé da CONTRATADA, a autoridade competente poderá converter a aplicação da penalidade de multa em advertência.

9.7. A não manutenção da regularidade fiscal durante a execução do contrato ensejará apuração de responsabilidade se, após concessão do prazo de 10 (dez) dias para regularização, a CONTRATADA se mantiver irregular perante os órgãos fiscais e/ou trabalhistas que contemplaram a habilitação do instrumento convocatório e observará:

9.7.1 - Caso a irregularidade fiscal se verifique depois de adimplidas as obrigações contratuais pela CONTRATADA, restando pendentes apenas os procedimentos de recebimento e pagamento pelo CONTRATANTE, a ocorrência não resultará em abertura de processo de apuração de infrações à CONTRATADA;

9.7.2 - Nos demais casos, a irregularidade fiscal será apurada mensalmente, somente cabendo a instauração de novo processo de apuração de infrações após o transcurso de, no mínimo, 30 (trinta) dias do início da apuração anterior.

9.7.3 - A primeira ocorrência sujeitará a CONTRATADA à aplicação da penalidade de advertência.

9.7.4 - Na hipótese de reincidência, a multa contratual aplicável, independentemente da quantidade de certidões pendentes, deverá ser fixada em 5% (cinco por cento) do valor remanescente da obra, cujo montante não poderá exceder:

9.7.4.1 - A R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em contratos de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) sem prejuízo de rescisão contratual;

9.7.5 - Caso a ausência de regularidade seja constatada no momento de eventual prorrogação contratual, o contrato não poderá ser prorrogado, sendo fixada multa de até 5% (cinco por cento) do saldo remanescente da obra.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

9.9. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.

9.12. O CONTRATANTE poderá, havendo perigo de dano, efetuar a retenção do valor de possível multa, em face dos pagamentos devidos à CONTRATADA, previamente à instauração do processo de apuração de falta, conforme determinações previstas no instrumento convocatório.

9.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.14. A aplicação das penalidades será de competência dos Secretários Municipais, com exceção da declaração de inidoneidade que será de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

9.15. O rito para a aplicação das penalidades seguirá, conforme o possível, o estabelecido no artigo 17 e seguintes da Resolução n. 321/2020/TCE-RO até que sobrevenha normativo próprio, sendo de competência da Secretaria responsável pela fiscalização da obra a instauração do processo apuratório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A título de garantia contratual, será exigido da CONTRATADA a prestação de garantia, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser comprovado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura, sendo-lhe facultada a apresentação em qualquer forma admitida no artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/1993, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

10.2. O valor da apólice do seguro-garantia deverá ser atualizado caso haja acréscimo de valores ao contrato e a CONTRATADA deverá renovar a vigência do seguro-garantia toda vez que houver prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual até a conclusão dos serviços, devendo apresentar a renovação à Administração no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do termo de prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual.

10.3. A CONTRATADA deverá comunicar a seguradora quanto às alterações contratuais realizadas, para anuência desta, visando manter a cobertura da apólice contratada, devendo comprovar junto à Administração que tal procedimento foi realizado (capítulo 19 do projeto básico).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993 e alterações.

11.2. A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão unilateral do contrato observada as hipóteses descritas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993.

11.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Pelo presente, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n. 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 8.666/1993, projeto básico e demais normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

14.1. A garantia dos serviços, objeto deste contrato será de 05 (cinco) anos a contar da data da entrega, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro. Neste período a Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN poderá exigir da CONTRATADA a correção de qualquer patologia, defeito ou incorreção que se apresentar nos serviços realizados (capítulo 12 do edital).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.

15.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CNPJ/MF N. 04.092.672/0001-25
ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA
Prefeito

CONTRATADA - INFRA DESTAK PAVIMENTAÇÕES LTDA
CNPJ/MF N. 17.471.810/0001-29
DAVID ANTUNES LOPES
Representante legal

SERGIO ADRIANO CAMARGO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Interino
Decreto n. 3041/GAB/PM/JP/2022

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n. 3634/GAB/PM/JP/2023

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

	Documento assinado eletronicamente por PEDRO CABEÇA SOBRINHO, SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO , em 29/12/2023 às 10:17, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023 .
	Documento assinado eletronicamente por SERGIO ADRIANO CAMARGO, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos , em 29/12/2023 às 10:46, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023 .
	Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná , em 30/12/2023 às 15:22, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023 .
	Documento assinado eletronicamente por DAVID ANTUNES LOPES, Representante da Empresa , em 03/01/2024 às 16:13, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 557470 e o código verificador 216E2C84.

Referência: [Processo nº 1-4268/2022](#).

Docto ID: 557470 v1

prorrogação, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

2.5. O prazo de execução poderá ser suspenso por termo de paralisação de execução da obra devidamente justificado, sendo de interesse e/ou necessidade pública.

2.6. Após a assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos para proceder com a entrega do Cadastro Nacional de Obras - CNO e Anotação de Responsabilidade Técnica (de execução) - ART, bem como iniciar no mesmo prazo a prestação de serviço, após o recebimento da Ordem de Serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total do presente instrumento é de R\$ R\$ 1.068.583,17 (um milhão, sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e dezessete centavos), conforme item 02 do Termo de Homologação e Adjudicação referente ao Convênio n. 030/DPCN/2020 ([ID 499349](#)) e parecer n. 4916/COAF/CGAF/DPCN/SG-MD ([ID 501493](#)).

3.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Do Pagamento

3.2.1. O pagamento será efetuado Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro e mediante apresentação, por parte da CONTRATADA de relatório de execução devidamente carimbado e assinado e com anuência da Comissão de Fiscalização e recebimento da obra, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, à vista da fatura/Nota Fiscal e medição de serviços por ela apresentadas, devidamente certificada.

3.2.2. A CONTRATANTE irá efetuar a retenção do imposto sobre a renda, incidente sobre os pagamentos efetuados a CONTRATADA, conforme estabelecido no artigo 2º da Instrução Normativa da Receita Federal n. 2145/2023 e ao Decreto Municipal n. 1330/2023, tendo como base a alíquota estabelecida pelo Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - IN-RFB 1234/2012.

3.2.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada nota fiscal/fatura a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.2.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem da data em que estas forem cumpridas. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

3.2.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE, compensação financeira da alínea d, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das formulas, constantes no item 13.5, capítulo 13 do projeto básico.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços acordados no presente instrumento serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, podendo ser reajustados caso tenha decorrido 12 (doze) meses da apresentação da proposta, condicionado ao requerimento da CONTRATADA, conforme estabelecido pelo índice pertinente ao objeto, qual seja, INCC-DI - Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea d do inciso II, e § 6º do artigo 65 da Lei n. 8.666/1993 (item 13.13, capítulo 13 do edital supracitado).

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Para as despesas oriundas do presente instrumento, consta, Declaração de existência de recursos; de adequação com a Lei Orçamentária Anual e de compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e declaração de adequação orçamentária financeira ([ID 155603](#)), reserva orçamentária ([ID 155591](#)), e contrapartida ([ID 155613](#)) da seguinte forma:

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

a. O fiscal (s) designado(s) pela Secretaria deverão exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços, objeto deste contrato, e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados, bem como exigir a apresentação do seguro garantia e, caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato, exigir da CONTRATADA, a comprovação da renovação do prazo de vigência do seguro-garantia;

b. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos à execução do objeto contratado, bem como assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam realizados pela CONTRATADA, salvo se autorizada previamente;

c. Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o que foi contratado, na forma do artigo 76 da Lei n. 8.666/1993;

d. Efetuar os pagamentos mediante entrega da nota fiscal, após constatação da regularidade fiscal, trabalhista e certificação da execução dos serviços pela CONTRATADA;

e. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

f. Aplicar penalidades (após regular processo administrativo à luz do contraditório e ampla defesa), em caso de inexecução de qualquer obrigação constante deste instrumento;

g. Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal n. 8.666/1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a. Executar os serviços contratados, conforme prescrito nos documentos dos projetos de engenharia de acordo com as normas vigentes sobre cada assunto, orientações e dados fornecidos pelos fabricantes dos materiais fornecidos, incluindo fornecimento de materiais e todos os equipamentos, insumos e acessórios necessários para a plena execução dos serviços (item 6.5, capítulo 6 do projeto básico);

b. Após exame minucioso das especificações técnicas dos projetos e planilhas, quantitativos dentre outras, assinar o instrumento contratual e postar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail, devendo apresentar à Secretaria responsável apólice do seguro garantia no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura do instrumento, sob pena de rescisão imediata do contrato. Quando houver prorrogação do prazo de vigência do contrato, apresentar, no mesmo prazo, a comprovação da renovação do prazo de vigência do seguro-garantia;

c. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir com deveres e responsabilidades relativa à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;

d. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou especificações, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/1993;

e. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto do artigo 69 da Lei Federal n. 8.666/1993;

f. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços como: tributos, pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviço, encargos sociais e trabalhistas em vigor;

g. Permitir e facilitar ao CONTRATANTE a inspeção pela fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução do objeto contratado;

h. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme disposto na Portaria Interministerial n. 424/2016, no artigo 43;

i. Manter-se durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j. Acatar todas e quaisquer normas internas de interesse do Município de Ji-Paraná/RO durante a execução do presente contrato, bem como obedecer ao artigo 5º da Lei n. 8.666/1993 bem como ao artigo 37, caput da Constituição Federal;

k. Responder pelos danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo CONTRATANTE;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



CONTRATO N. 177/PGM/PMJP/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA INFRA DESTAK PAVIMENTAÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 000325208 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 286.283.732-68, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **INFRA DESTAK PAVIMENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.471.810/0001-29, com sede na Rua Maringá, n. 2878, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 76.871-002, cidade de Ji-Paraná/RO, neste ato representada por **DAVI ANTUNES LOPES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n. 444600 SSP/MS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.407.656.601-72, e-mail:destak.pavimentacoes@gmail.com, Fone: (69) 99357-7272 que passa a ser denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o edital respectivo, Lei Complementar n. 123/2006 e alterações, com a Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações, decorrente da Tomada de Preços n. 014/2023/PMJP-RO, tipo menor preço global, e do Convênio n. 030/DPCN/2020; Proposta: 0004122/2022; TransfereGov.br: 897594/2020 - Ministério da Defesa - Secretaria Geral - SG, Departamento do Programa Calha Norte - DPCN (ID 501493 e 146219) e ainda, pelo estabelecido no **Processo Administrativo n. 1-1364/2023 (principal) 1- 4267/2022 - SEMPLAN/SEMOSP**, mediante as condições a seguir pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a **execução da obra de pavimentação asfáltica em vias urbanas, com drenagem e calçadas e com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e tudo mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços**, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, conforme homologação e adjudicação do Prefeito ([ID 499349](#)).

1.2. A pavimentação, objeto do contrato, deverá ser executada no Município de Ji-Paraná na Rua João Goulart (T-06) entre as ruas Cruzeiro de Sul e Edson Lima do Nascimento, conforme despacho n. 162/GERCONV/SEMPLAN/PMJP/2023 ([ID 133652](#)) e planilha orçamento sintético do Programa Calha Norte ([ID 340894](#)).

1.3. Este termo de contrato é vinculado ao edital da Tomada de Preços n. 014/2023/PMJP-RO e anexos, proposta vencedora, memorial descritivo, especificações técnicas, memorial de cálculos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro e demais documentos constantes no processo administrativo supracitado, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses a contar da data da última assinatura** (capítulo 9 do projeto básico).

2.2. O prazo de execução da obra será de **90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço**, conforme cronograma físico e financeiro (capítulo 9 do projeto básico - [ID 146219](#)).

2.3. Os prazos do presente instrumento poderão ser prorrogados caso haja prorrogação do prazo de vigência do Convênio n.030/PCN/2020, se preenchidas as exigências do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e caso seja de interesse e necessidade pública devidamente comprovada, demonstrados nos autos e autorizados pela autoridade competente antes do término da vigência.

2.4. A prorrogação do prazo de execução da obra será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, solicitação da CONTRATADA, comprovados os motivos elencados para tal

I. Somente poderá subcontratar parte dos serviços e desde que haja anuência prévia e expressa da CONTRATANTE;

m. Todos os serviços e procedimentos, deverão seguir rigorosamente a Norma Regulamentadora n.18 (NR 18), que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, assim como os Programas de Prevenção de Risco Ambiental, Plano de Gerenciamento de resíduos da Construção Civil e Programa de Controle Médico e Saúde ocupacional. Todos os funcionários deverão utilizar todos os EPI's que as atividades demandem (item 6.8, capítulo 6 do projeto básico);

n. Faz parte integrante deste instrumento, como obrigação da CONTRATADA, independentemente de transcrição, as obrigações contidas no Projeto Básico, especificamente as contidas no anexo A, do projeto básico.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo(a) gestor(a) do contrato: Viviane Simonelli Faria, conforme Portaria n.116/2023 (ID_529846) e pelo fiscal técnico do contrato: Edward Luis Fabris, Engenheiro civil - (fiscal titular) e Marcos Rogério do Nascimento Nogueira - Engenheiro civil, fiscal técnico - substituto, conforme Portaria N.118/2023 (ID_529871).

8.2. O gestor e o fiscal do contrato deverão observar o artigo 67, § 1º e § 2º da Lei Federal n. 8.666/1993 e a Instrução Normativa n. 002/CGM/PM/JP/2022 e o capítulo 14 do projeto básico.

8.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

9.1.5. Cometer fraude fiscal.

9.2. Em razão do atraso na execução do objeto, a Administração Pública pode aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações

contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II. Multa moratória de:

II.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela com atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

II.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima.

III. Multa compensatória:

III.1 Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese:

III.2 Inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, aplicando-se multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III.3 Inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, aplicando-se multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

III.4 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três por cento e dois décimos) do valor do contrato, caso a CONTRATADA deixe de assinar o contrato, quando convocada no prazo de validade da proposta ou em razão do descumprimento de outras obrigações contratuais/legais;

III.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, de modo justificado, autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

III.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

IV. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

9.3. As sanções previstas nos subitens IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, após regular processo administrativo.

9.4. Também fica sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA que:

9.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666/1993 e, subsidiariamente, a Lei n. 9.784/1999, devendo observar as seguintes circunstâncias:

9.5.1 A natureza e a gravidade da infração;

9.5.2 Os prejuízos que a infração ocasionar ao CONTRATANTE ou aos usuários;

9.5.3 A vantagem auferida em virtude da infração;

9.5.4 Os antecedentes da CONTRATADA; e

9.5.5 As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes.

9.6. Na ocorrência de infrações leves, as quais não acarretem prejuízos ao CONTRATANTE, constatando-se a boa-fé da CONTRATADA, a autoridade competente poderá converter a aplicação da penalidade de multa em advertência.

9.7. A não manutenção da regularidade fiscal durante a execução do contrato ensejará apuração de responsabilidade se, após concessão do prazo de 10 (dez) dias para regularização, a CONTRATADA se mantiver irregular perante os órgãos fiscais e/ou trabalhistas que contemplaram a habilitação do instrumento convocatório e observará:

9.7.1 - Caso a irregularidade fiscal se verifique depois de adimplidas as obrigações contratuais pela CONTRATADA, restando pendentes apenas os procedimentos de recebimento e pagamento pelo CONTRATANTE, a ocorrência não resultará em abertura de processo de apuração de infrações à CONTRATADA;

9.7.2 - Nos demais casos, a irregularidade fiscal será apurada mensalmente, somente cabendo a instauração de novo processo de apuração de infrações após o transcurso de, no mínimo, 30 (trinta) dias do início da apuração anterior.

9.7.3 - A primeira ocorrência sujeitará a CONTRATADA à aplicação da penalidade de advertência.

9.7.4 - Na hipótese de reincidência, a multa contratual aplicável, independentemente da quantidade de certidões pendentes, deverá ser fixada em 5% (cinco por cento) do valor remanescente da obra, cujo montante não poderá exceder:

9.7.4.1 - A R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em contratos de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) sem prejuízo de rescisão contratual;

9.7.5 - Caso a ausência de regularidade seja constatada no momento de eventual prorrogação contratual, o contrato não poderá ser prorrogado, sendo fixada multa de até 5% (cinco por cento) do saldo remanescente da obra.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

9.9. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.

9.12. O CONTRATANTE poderá, havendo perigo de dano, efetuar a retenção do valor de possível multa, em face dos pagamentos devidos à CONTRATADA, previamente à instauração do processo de apuração de falta, conforme determinações previstas no instrumento convocatório.

9.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.14. A aplicação das penalidades será de competência dos Secretários Municipais, com exceção da declaração de inidoneidade que será de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

9.15. O rito para a aplicação das penalidades seguirá, conforme o possível, o estabelecido no artigo 17 e seguintes da Resolução n. 321/2020/TCE-RO até que sobrevenha normativo próprio, sendo de competência da Secretaria responsável pela fiscalização da obra a instauração do processo apuratório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A título de garantia contratual, será exigido da CONTRATADA a prestação de garantia, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser comprovado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura, sendo-lhe facultada a apresentação em qualquer forma admitida no artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/1993, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

10.2. O valor da apólice do seguro-garantia deverá ser atualizado caso haja acréscimo de valores ao contrato e a CONTRATADA deverá renovar a vigência do seguro-garantia toda vez que houver prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual até a conclusão dos serviços, devendo apresentar a renovação à Administração no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do termo de prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual.

10.3. A CONTRATADA deverá comunicar a seguradora quanto às alterações contratuais realizadas, para anuência desta, visando manter a cobertura da apólice contratada, devendo comprovar junto à Administração que tal procedimento foi realizado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993 e alterações.

11.2. A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão unilateral do contrato observada as hipóteses descritas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993.

11.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Pelo presente, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n. 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 8.666/1993, projeto básico e demais normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

14.1. A garantia dos serviços, objeto deste contrato será de 05 (cinco) anos a contar da data da entrega, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro. Neste período a Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN poderá exigir da CONTRATADA a correção de qualquer patologia, defeito ou incorreção que se apresentar nos serviços realizados (capítulo 12 do edital).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.

16.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 29 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CNPJ/MF N. 04.092.672/0001-25

ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA
Prefeito

CONTRATADA - INFRA DESTAK PAVIMENTAÇÕES LTDA
CNPJ/MF N. 17.471.810/0001-29
DAVI ANTUNES LOPES
Representante legal

SERGIO ADRIANO CAMARGO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Interino
Decreto n.3041/GAB/PM/JP/2022

PEDRO CABEÇA SOBRINHO
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n.3634/GAB/PM/JP/2023

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

 Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CABEÇA SOBRINHO, SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, em 29/12/2023 às 09:07, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

 Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ADRIANO CAMARGO, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos**, em 29/12/2023 às 09:14, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

 Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 30/12/2023 às 15:22, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

 Documento assinado eletronicamente por **DAVI ANTUNES LOPES, Representante da Empresa**, em 03/01/2024 às 16:13, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 557166 e o código verificador 8AD73AA8.

Referência: [Processo nº 1-4267/2022](#).

DocId: 557166 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO N. 178/PGM/PMJP/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA INFRA DESTAK PAVIMENTAÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ISAU RAIMUNDO DA FONSECA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 000325208 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 286.283.732-68, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **INFRA DESTAK PAVIMENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 17.471.810/0001-29, com sede na Rua Maringá, n. 2878, Bairro Nossa Senhora de Fátima, CEP 76.871-002, cidade de Ji-Paraná/RO, neste ato representada por **DAVID ANTUNES LOPES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n. 444600 SSP/MS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 407.656.601-72, e-mail: destak.pavimentacoes@gmail.com, Fone: (69) 99357-7272, que passa a ser denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o edital respectivo, Lei Complementar n. 123/2006 e alterações, com a Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações, decorrente da Tomada de Preços n. 014/2023/PMJP-RO, tipo menor preço global e do Convênio n. 023/DPCN/2020; Proposta 000420/2022, TRANSFEREGOV.BR: 897584/2020 - Ministério da Defesa - Secretaria Geral - SG, Departamento do Programa Calha Norte - DPCN ([ID 514962](#)) e ainda, pelo estabelecido no **Processo Administrativo n. 1-1364/2023 (principal)** e **1- 4252/2022 - SEMPLAN/SEMOSP**, mediante as condições a seguir pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a **execução da obra de pavimentação asfáltica em vias urbanas, com drenagem e calçadas e com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e tudo mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços**, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP e Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN - conforme homologação e adjudicação do Prefeito ([ID 502896](#)).

1.2. A pavimentação, objeto do contrato, deverá ser executada no Município de Ji-Paraná: Rua Capixaba nos trechos entre Avenida Ji-Paraná/Rua Riozinho; Rua Rio Aripuanã nos trechos Avenida Mato Grosso/Avenida Seis de Maio, conforme despacho n. 484/GERCONV/SEMPLAN/PMJP/2023 ([ID 515345](#)).

1.3. Este termo de contrato é vinculado ao edital da Tomada de Preços n. 014/2023/PMJP-RO e anexos, proposta vencedora, memorial descritivo, especificações técnicas, memorial de cálculos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro e demais documentos constantes no processo administrativo supracitado, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

2.1. O prazo de **vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses a contar da data da última assinatura** (capítulo 9 do projeto básico).

2.2. O prazo de **execução da obra será de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço**, conforme cronograma físico e financeiro (capítulo 9 do projeto básico).

2.3. Os prazos do presente instrumento poderão ser prorrogados caso haja prorrogação do prazo de vigência do Convênio n.023/PCN/2020, se preenchidas as exigências do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e caso seja de interesse e necessidade pública devidamente comprovada, demonstrados nos autos e autorizados pela autoridade competente antes do término da vigência.

2.4. A prorrogação do prazo de execução da obra será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, solicitação da CONTRATADA, comprovados os motivos elencados para tal

prorrogação, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

2.5. O prazo de execução poderá ser suspenso por termo de paralisação de execução da obra devidamente justificado, sendo de interesse e/ou necessidade pública.

2.6. Após a assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA terá até 10 (dez) dias corridos para proceder com a entrega do Cadastro Nacional de Obras - CNO e Anotação de Responsabilidade Técnica (de execução) - ART, bem como iniciar no mesmo prazo a prestação de serviço, após o recebimento da Ordem de Serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total do presente instrumento é de R\$ 1.373.634,89 (um milhão, trezentos e setenta e três mil, seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos), conforme item 01 do termo de homologação e adjudicação, Convênio n. 023/DPCN/2020 ([ID 514962](#)) e parecer n. 484/COAF/CGAF/DPCN/SG-MD ([ID 503115](#)).

3.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. Do Pagamento

3.2.1. O pagamento será efetuado Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme Cronograma Físico-Financeiro e mediante apresentação, por parte da CONTRATADA de relatório de execução devidamente carimbado e assinado e com anuência da Comissão de Fiscalização e recebimento da obra, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, à vista da fatura/Nota Fiscal e medição de serviços por ela apresentadas, devidamente certificada.

3.2.2. A CONTRATANTE irá efetuar a retenção do imposto sobre a renda, incidente sobre os pagamentos efetuados a CONTRATADA, conforme estabelecido no artigo 2º da Instrução Normativa da Receita Federal n.2145/2023 e ao Decreto Municipal n.1330/2023, tendo como base a alíquota estabelecida pelo Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - IN-RFB 1234/2012.

3.2.3. É condição para o pagamento do valor constante de cada nota fiscal/fatura a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.2.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem da data em que estas forem cumpridas. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

3.2.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE, compensação financeira da alínea d, do inciso XIV, do art. 40, da Lei nº 8.666/93, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das formulas, constantes no item 13.5, capítulo 13 do projeto básico.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços acordados no presente instrumento serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, podendo ser reajustados caso tenha decorrido 12 (doze) meses da apresentação da proposta, condicionado ao requerimento da CONTRATADA, conforme estabelecido pelo índice pertinente ao objeto, qual seja, INCC-DI - Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea d do inciso II, e § 6º do artigo 65 da Lei n. 8.666/1993 (item 13.13, capítulo 13 do edital supracitado).

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Para as despesas oriundas do presente instrumento, consta, Declaração de existência de recursos; de adequação com a Lei Orçamentária Anual e de compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e declaração de adequação orçamentária financeira ([ID 155602](#)), reserva orçamentária ([ID 155590](#)), e contrapartida ([ID 155613](#)).

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

a. O fiscal (s) designado(s) pela Secretaria deverão exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços, objeto deste contrato, e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados, bem como exigir a apresentação do seguro garantia e, caso haja prorrogação do prazo de vigência do contrato, exigir da CONTRATADA, a comprovação da renovação do prazo de vigência do seguro-garantia;

b. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos à execução do objeto contratado, bem como assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam realizados pela CONTRATADA, salvo se autorizada previamente;

c. Rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o que foi contratado, na forma do artigo 76 da Lei n. 8.666/1993;

d. Efetuar os pagamentos mediante entrega da nota fiscal, após constatação da regularidade fiscal, trabalhista e certificação da execução dos serviços pela CONTRATADA;

e. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

f. Aplicar penalidades (após regular processo administrativo à luz do contraditório e ampla defesa), em caso de inexecução de qualquer obrigação constante deste instrumento;

g. Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único, do artigo 61º da Lei Federal n. 8.666/1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a. Executar os serviços contratados, conforme prescrito nos documentos dos projetos de engenharia de acordo com as normas vigentes sobre cada assunto, orientações e dados fornecidos pelos fabricantes dos materiais fornecidos, incluindo fornecimento de materiais e todos os equipamentos, insumos e acessórios necessários para a plena execução dos serviços (item 6.5, capítulo 6 do projeto básico);

b. Após exame minucioso das especificações técnicas dos projetos e planilhas, quantitativos dentre outras, assinar o instrumento contratual e postar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail, devendo apresentar à Secretaria responsável apólice do seguro garantia no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura do instrumento, sob pena de rescisão imediata do contrato. Quando houver prorrogação do prazo de vigência do contrato, apresentar, no mesmo prazo, a comprovação da renovação do prazo de vigência do seguro-garantia;

c. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir com deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;

d. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou especificações, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/1993;

e. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente instrumento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto do artigo 69 da Lei Federal n. 8.666/1993;

f. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços como: tributos, pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviço, encargos sociais e trabalhistas em vigor;

g. Permitir e facilitar ao CONTRATANTE a inspeção pela fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução do objeto contratado;

h. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme disposto na Portaria Interministerial n. 424/2016, no artigo 43;

i. Manter-se durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

j. Acatar todas e quaisquer normas internas de interesse do Município de Ji-Paraná/RO durante a execução do presente contrato, bem como obedecer ao artigo 5º da Lei n. 8.666/1993 bem como ao artigo 37, *caput* da Constituição Federal;

k. Responder pelos danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo CONTRATANTE;

l. Somente poderá subcontratar parte dos serviços e desde que haja anuência prévia e expressa da CONTRATANTE;

m. Todos os serviços e procedimentos, deverão seguir rigorosamente a Norma Regulamentadora n.18 (NR 18), que trata das Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, assim como os Programas de Prevenção de Risco Ambiental, Plano de Gerenciamento de resíduos da Construção Civil e Programa de Controle Médico e Saúde ocupacional. Todos os funcionários deverão utilizar todos os EPIs que as atividades demandem (item 6.8, capítulo 6 do projeto básico);

n. Faz parte integrante deste instrumento, como obrigação da CONTRATADA, independentemente de transcrição, as obrigações contidas no Projeto Básico, especificamente as contidas no anexo A, do projeto básico.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela gestora do contrato: Viviane Simonelli Faria, conforme Portaria n.115/2023 ([ID 529786](#)) e pelo fiscal técnico do contrato: Edward Luis Fabris, Engenheiro civil - (fiscal titular) e Marcos Rogério do Nascimento Nogueira - Engenheiro civil, fiscal técnico - substituto, conforme Portaria N.116/2023 ([ID 529837](#)).

8.2. O gestor e o fiscal do contrato deverão observar o artigo 67, § 1º e § 2º da Lei Federal n. 8.666/1993 e a Instrução Normativa n. 002/CGM/PM/JP/2022 e o capítulo 14 do projeto básico.

8.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA que:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

9.1.5. Cometer fraude fiscal.

9.2. Em razão do atraso na execução do objeto, a Administração Pública pode aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II. Multa moratória de:

II.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela com atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

II.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima.

III. Multa compensatória:

III.1 Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese:

III.2 Inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, aplicando-se multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III.3 Inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, aplicando-se multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

III.4 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três por cento e dois décimos) do valor do contrato, caso a CONTRATADA deixe de assinar o contrato, quando convocada no prazo de validade da proposta ou em razão do descumprimento de outras obrigações contratuais/legais;

III.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, de modo justificado, autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

III.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

IV. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

9.3. As sanções previstas nos subitens IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, após regular processo administrativo.

9.4. Também fica sujeitas às penalidades do artigo 87, III e IV da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA que:

9.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666/1993 e, subsidiariamente, a Lei n. 9.784/1999, devendo observar as seguintes circunstâncias:

9.5.1 A natureza e a gravidade da infração;

9.5.2 Os prejuízos que a infração ocasionar ao CONTRATANTE ou aos usuários;

9.5.3 A vantagem auferida em virtude da infração;

9.5.4 Os antecedentes da CONTRATADA; e

9.5.5 As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes.

9.6. Na ocorrência de infrações leves, as quais não acarretarem prejuízos ao CONTRATANTE, constatando-se a boa-fé da CONTRATADA, a autoridade competente poderá converter a aplicação da penalidade de multa em advertência.

9.7. A não manutenção da regularidade fiscal durante a execução do contrato ensejará apuração de responsabilidade se, após concessão do prazo de 10 (dez) dias para regularização, a CONTRATADA se mantiver irregular perante os órgãos fiscais e/ou trabalhistas que contemplaram a habilitação do instrumento convocatório e observará:

9.7.1 - Caso a irregularidade fiscal se verifique depois de adimplidas as obrigações contratuais pela CONTRATADA, restando pendentes apenas os procedimentos de recebimento e pagamento pelo CONTRATANTE, a ocorrência não resultará em abertura de processo de apuração de infrações à CONTRATADA;

9.7.2 - Nos demais casos, a irregularidade fiscal será apurada mensalmente, somente cabendo a instauração de novo processo de apuração de infrações após o transcurso de, no mínimo, 30 (trinta) dias do início da apuração anterior.

9.7.3 - A primeira ocorrência sujeitará a CONTRATADA à aplicação da penalidade de advertência.

9.7.4 - Na hipótese de reincidência, a multa contratual aplicável, independentemente da quantidade de certidões pendentes, deverá ser fixada em 5% (cinco por cento) do valor remanescente da obra, cujo montante não poderá exceder:

9.7.4.1 - A R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em contratos de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) sem prejuízo de rescisão contratual;

9.7.5 - Caso a ausência de regularidade seja constatada no momento de eventual prorrogação contratual, o contrato não poderá ser prorrogado, sendo fixada multa de até 5% (cinco por cento) do saldo remanescente da obra.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

9.9. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.

9.12. O CONTRATANTE poderá, havendo perigo de dano, efetuar a retenção do valor de possível multa, em face dos pagamentos devidos à CONTRATADA, previamente à instauração do processo de apuração de falta, conforme determinações previstas no instrumento convocatório.

9.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.14. A aplicação das penalidades será de competência dos Secretários Municipais, com exceção da declaração de inidoneidade que será de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

9.15. O rito para a aplicação das penalidades seguirá, conforme o possível, o estabelecido no artigo 17 e seguintes da Resolução n. 321/2020/TCE-RO até que sobrevenha normativo próprio, sendo de competência da Secretaria responsável pela fiscalização da obra a instauração do processo apuratório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A título de garantia contratual, será exigido da CONTRATADA a prestação de garantia, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser comprovado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura, sendo-lhe facultada a apresentação em qualquer forma admitida no artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/1993, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

10.2. O valor da apólice do seguro-garantia deverá ser atualizado caso haja acréscimo de valores ao contrato e a CONTRATADA deverá renovar a vigência do seguro-garantia toda vez que houver prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual até a conclusão dos serviços, devendo apresentar a renovação à Administração no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura do termo de prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual.

10.3. A CONTRATADA deverá comunicar a seguradora quanto às alterações contratuais realizadas, para anuência desta, visando manter a cobertura da apólice contratada, devendo comprovar junto à Administração que tal procedimento foi realizado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993 e alterações.

11.2. A Administração, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão unilateral do contrato observada as hipóteses descritas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993.

11.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Pelo presente, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal n. 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 8.666/1993, projeto básico e demais normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

14.1. A garantia dos serviços, objeto deste contrato será de 05 (cinco) anos a contar da data da entrega, conforme artigo 618 do Código Civil Brasileiro. Neste período a Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN poderá exigir da CONTRATADA a correção de qualquer patologia, defeito ou incorreção que se apresentar nos serviços realizados (capítulo 12 do edital).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.

16.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 29 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO

CNPJ/MF N. 04.092.672/0001-25

ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Prefeito

CONTRATADA - INFRA DESTAK PAVIMENTAÇÕES LTDA

CNPJ/MF N. 17.471.810/0001-29

DAVID ANTUNES LOPES

Representante legal

SERGIO ADRIANO CAMARGO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Interino

Decreto n.3041/GAB/PM/JP/2022

PEDRO CABEÇA SOBRINHO

Secretário Municipal de Planejamento

Decreto n.3634/GAB/PM/JP/2023

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149

Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO CABEÇA SOBRINHO, SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**, em 29/12/2023 às 10:17, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ADRIANO CAMARGO, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos**, em 29/12/2023 às 10:46, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 30/12/2023 às 15:22, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAVID ANTUNES LOPES, Representante da Empresa**, em 03/01/2024 às 16:13, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID 557329 e o código verificador 7654B87A.

Referência: [Processo nº 1-4252/2022](#).

Docto ID: 557329 v1

Contrato 178 de 29/12/2023, assinado na forma do Decreto nº 435/2023 (ID: 557329 e CRC: 7654B87A).

Pág: 7/7

Sangue é Vida



Homens e mulheres
com idade entre **18 e 60 anos**
com peso superior a **50 Kg**
sem tatuagens recentes

DOE SANGUE
VOCE TAMBEM

